



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.354, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas para realização de Serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico municipal sustentável, bem como o aumento da produtividade, fica autorizada a prestar serviços de infraestrutura básica, serviços agrícolas e de infraestrutura aos produtores rurais com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2.º Consideram-se serviços de infraestrutura básica os seguintes serviços:

- I - construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais;
- II - construção e manutenção de estradas para escoamento da produção;
- III - abertura de pequenos canais de irrigação ou drenagem;
- IV - terraplanagens e aterros para construção de galpões e currais;
- V - transporte de calcário.

Art. 3.º Consideram-se serviços agrícolas os serviços executados com o uso de trator e implementos agrícolas.

Art. 4.º Consideram-se e os serviços de infraestrutura os serviços que podem ser executados com as demais máquinas disponíveis pelo Ente Público.

Art. 5.º O Município executará os serviços com a patrulha agrícola existente, ou seja, trator e implementos, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, motoniveladora, caminhões, caçambas e outros equipamentos existentes ou futuramente adquiridos.



Art. 6.º Os serviços serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I - os atendimentos obedecerão à ordem cronológica de inscrição (requerimento) e demanda dos produtores, exceto por economia, quando poderá ordenar os serviços por região, de modo a minimizar o deslocamento dos equipamentos e/ou para o atendimento excepcional em situações de emergência, calamidade pública ou catástrofes.

II - Autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo Único. As solicitações de serviços serão indeferidas caso diverjam dos objetivos desta Lei, ou seja, estímulo a produção agrícola.

Art. 7.º Para solicitar os serviços os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de enquadramento como produtor rural, através da apresentação do bloco de produtor;

II – Comprovante de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal;

III – Comprovante de pagamento dos serviços solicitados;

IV – Laudo de aprovação emitido pela EMATER (apenas para os serviços previstos no Art. 2.º);

V – Licença ambiental, caso necessário;

VI – Comprovante de propriedade ou arrendamento do imóvel, através de um dos seguintes documentos: escritura pública, contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos hereditários, contrato de arrendamento ou outros que comprovem a titularidade do imóvel;

VII – Documentos pessoais do requerente/beneficiário.

Art. 8.º O produtor poderá utilizar os serviços de infraestrutura básica 2 (duas) vezes durante o período de 12 meses, desde que atenda aos requisitos e exigências, a cada requerimento, ingressando novamente na ordem cronológica dos pedidos da secretaria e obedecendo os seguintes limites:

I – Os serviços de máquinas rodoviárias não poderão exceder 10 (dez) horas por beneficiário;

II – Os serviços de transportes não poderão exceder 10 (dez) cargas de material por beneficiário;

III – O serviço de transporte de calcário não poderá exceder 2 (dois) fretes por beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Para solicitar o transporte gratuito de calcário o beneficiário deverá apresentar a documentação prevista no art. 7.º, Inc. I, II, IV.

Art. 9.º O pagamento dos serviços deverá ser recolhido antecipadamente na tesouraria do município, após preenchidos os requisitos do artigo 7.º desta lei, de acordo com a quantidade de horas estimadas, sendo o mínimo de 1 (uma) hora.

§ 1º – Os serviços de caminhão caçamba serão gratuitos quando solicitados juntamente com serviços de máquinas rodoviárias, observando o Art. 8.º.

§ 2º - Os valores por hora trabalhada serão definidos através de decreto municipal, devendo ser reajustados para manter sua correlação com o custo.

Art. 10. Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos do Município.

Art. 11. Os recursos, oriundos destes serviços, servirão para cobrir as despesas com combustíveis, manutenção e gastos gerais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros recebidos com a prestação dos serviços serão depositados na conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento – FADESAP.

Art. 12. Os serviços serão controlados e registrados pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que deverá, ao final de cada mês, processar os dados que servirão para fins estatísticos e de prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual será apresentada ao Conselho Municipal da Agricultura até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolodi

Secretária da Administração e Finanças